

OF. CIRC PR. nº 0108 /04

Brasília, 24 de março de 2004

Prezados pesquisadora e pesquisador do CNPq,

Quero informar-lhes que a Comissão designada pelo CNPq para estabelecer novas normas para o PIBIC terminou seus trabalhos. Por unanimidade, em clima de grande cordialidade e com a preocupação primeira de encontrar a melhor solução para o PIBIC, a Comissão chegou às normas relatadas abaixo.

Atenciosamente,

**ERNEY PLESSMANN DE CAMARGO**  
Presidente

Participaram das reuniões em Brasília e assinam o documento os seguintes pesquisadores:

Erney Plessmann Camargo, Presidente do CNPq  
Sérgio Missiagia, representante do CNPq  
Celuta Sales Alviano, Profa. Titular da UFRJ, pela Comissão Leopoldo de Meis  
Fernando Zawislak, Prof. Titular da UFRGS, pela Comissão Leopoldo de Meis  
Marcos Macari, Pró-Reitor da UNESP, pela Comissão Leopoldo de Meis  
Paulo Mourão, Prof. Titular da UFRJ, pela Comissão Leopoldo de Meis  
Eliana Martins Lima, Vice Presidente do Fórum de Pró-Reitores  
Maria de Fátima Dias Costa, Pró-Reitora da UFBA, pelo Fórum de Pró-Reitores  
M. Odorico de Moraes Filho, Pró-Reitor da UFC, pelo Fórum de Pró-Reitores  
Maria Francisca Simas Teixeira, da UFAM\*  
Maria Clorinda Soares Fioravanti, da UFG\*  
Caio Mário Castro de Castilho, da UFBA\*  
Marininha Aranha Rocha, da UFRGS\*  
Raul Machado Neto, ESALq/USP\*  
\*Coordenador ou ex-coordenador de Programa PIBIC

.../rmp

Normas do PIBIC.doc

## Normas do PIBIC

1. As bolsas do PIBIC do CNPq destinam-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas, com ou sem curso de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa e tenham instalações próprias para tal fim, ou diretamente a pesquisadores/orientadores. As bolsas institucionais do PIBIC serão distribuídas anualmente às instituições sob a forma de cotas.
2. As cotas institucionais deverão ser repassadas exclusivamente aos pesquisadores da instituição sob uma destas formas:
  - a. Diretamente aos pesquisadores
  - b. Às subunidades da instituição. Neste caso, para efeito de cálculo, as subunidades deverão receber cotas proporcionais ao número de pesquisadores do CNPq em seus quadros, bem como ao número, nível e dimensão de seus programas de pós-graduação.
3. Qualquer que seja a organização do PIBIC de cada instituição, as bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem, antes de tudo, que os alunos de IC sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam nível de doutor e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.
4. Cada instituição terá um coordenador de iniciação científica, que deverá ser pesquisador do CNPq ou equivalente, na ausência daquele.
  - a. O coordenador será auxiliado por um comitê institucional do PIBIC, composto em maioria por pesquisadores do CNPq (ou equivalente). Este comitê responderá à Reitoria, ou equivalente, e ao CNPq pela aplicação do programa.
  - b. As instituições poderão ter, a seu critério, comissões nas subunidades ou dispor de qualquer outro tipo de organização, mas a interlocução com o CNPq será sempre com o comitê do PIBIC, presidido por seu coordenador. As subcomissões terão maioria de pesquisadores do CNPq ou equivalentes.
5. A avaliação da instituição pelo CNPq será efetuada com base no relatório institucional acrescido do relatório de um comitê externo.
  - a. Cabe a cada instituição definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.
  - b. A escolha dos membros do comitê externo é de responsabilidade da instituição.
6. Para o atendimento aos critérios do programa:
  - a. Deverão ter precedência os pesquisadores de reconhecida competência científica (pesquisadores do CNPq atendem, em princípio, a este requisito);

- b. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser também levado em consideração a experiência do pesquisador como orientador de PG e o nível CAPES do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado;
  - c. Cabe ao orientador escolher e indicar o bolsista PIBIC com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
  - d. O bolsista pode pertencer a qualquer curso de graduação público ou privado do país, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa;
  - e. O orientador deverá ser preferencialmente credenciado na pós-graduação (para instituições que possuam programas de pós-graduação);
  - f. Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de IC;
  - g. Um orientador poderá, a seu critério, solicitar a exclusão de um aluno de IC, podendo indicar novo bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
7. A critério da instituição, um orientador poderá, em função de sua competência, receber cota de bolsa maior que 1 (uma).
8. Anualmente, os alunos de IC apresentarão, em reunião (seminário, congresso) na instituição, sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do aluno deverá ser avaliado pelo comitê institucional do PIBIC pelos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição.
9. As instituições não poderão limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq como:
- a. Restrições quanto à idade;
  - b. Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
  - c. Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
  - d. Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
  - e. Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
  - f. Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
10. O CNPq reservará (na dependência da disponibilidade orçamentária) uma cota de até duas mil bolsas para pesquisadores I do CNPq e de até mil bolsas para pesquisadores II do CNPq e que sejam preferencialmente orientadores de pós-graduação de cursos níveis 5, 6 e 7. Estes pesquisadores deverão apresentar suas solicitações a chamadas nacionais realizadas a cada dois anos pelo CNPq. Da mesma forma que as bolsas de produtividade em pesquisa, estas não são renováveis, devendo a cada dois anos serem consideradas novas para efeito de análise comparativa entre os pares.
11. As cotas institucionais serão revistas anualmente levando em consideração a aderência da instituição a todos os critérios acima definidos e ao desempenho do PIBIC contemplado no item 5.